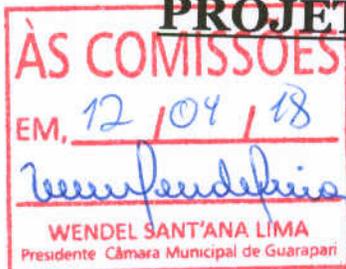




CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI N.º. 22/2018



DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

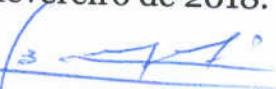
LEI:

Art. 1º - Fica denominada **RUA BELA VISTA**, a atual via pública identificada como Rua do Morro, situada entre as Quadras “I” e “J”, do Loteamento Morro dos Côcos, e Rua Projetada, em toda sua extensão, que perpassa pelas Quadras “E-I” e “O-I”; “M-I” e “P-I”; “N-I” e “R-I”, do Loteamento Bairro Ipiranga, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 22 de fevereiro de 2018.


Lennon Monjardim de Araújo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 06 MAR. 2018

PROTÓCOLO N.º

0488 



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR**



Justificativa:

Senhores Vereadores e Senhor Presidente,

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente logradouro público, carinhosamente alcunhada, por moradores e populares como "Rua do Morro", justamente por se encontrar em um morro da localidade do Bairro Ipiranga que dá acesso ao Bairro Kubistchek e vice-versa.

Tal logradouro não possui denominação oficial, o que impede os moradores locais de receberem suas correspondências, além de assegurar a real localização do imóvel com fornecimento de energia elétrica, água potável e meio de comunicação diversos.

Este Projeto parece versar sobre um tema simples, porém é de grande importância para as pessoas que ali residem em ruas sem identificação oficial e, conseqüentemente, sem o código de endereçamento postal (CEP). Contudo, acredito que para construir uma cidade com verdadeira cidadania é preciso garantir que seus habitantes tenham, entre outros, o direito ao domicílio regularmente identificado.

Possuir endereço regular significa a garantia do direito de receber uma simples correspondência, até acessar os mais variados meios de comunicação e de inclusão na vida social e econômica do Município.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e contando com o acatamento dos Nobres Colegas, renovo os protestos de alta consideração.

Sala das sessões.

Em, 22 de fevereiro de 2018.


Lennon Monjardim de Araújo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 06 MAR. 2018

PROTOCOLO Nº
0488